

## **CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS E A FUNDAÇÃO BRADESCO**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, com sede na Rua C, nº 112, Conjunto Maria Rosa da Silva, Centro, Município de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.115.993/0001-99, a seguir denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, maior e capaz, divorciado, agente político, portador do RG n. 1144214 – SSSP/SE, inscrito no CPF n. 609.186.085-20, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, s/n - Área Rural, Malhada dos Bois/SE, CEP: 49.940-000, e a **FUNDAÇÃO BRADESCO**, com sede no Núcleo “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.521/0001-06, por meio de sua unidade escolar, localizada na **Avenida João Barbosa Porto, nº 2.104, Município de Propriá, Estado do Sergipe**, neste ato representada pelo seu diretor de ensino, **ITAMAR SÁVIO GUIMARÃES** a seguir denominada **FUNDAÇÃO BRADESCO**, têm entre si, certo e ajustado, o presente instrumento, que se regerá pelos termos das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por objeto a promoção e desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens aprendizes, inseridos no Programa de Aprendizagem desenvolvido pela **FUNDAÇÃO BRADESCO**, cuja operacionalização se fundamenta na Lei nº 10.097/2000 e regras complementares, na Consolidação das Leis do Trabalho e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**1.2.** Integra o Programa de Aprendizagem, o “Curso Assistente Administrativo”, com carga de 428 horas, mantido pela **FUNDAÇÃO BRADESCO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**

**2.1.** O Programa de Aprendizagem acima referido abrange as atividades teóricas e as atividades práticas, desenvolvidas na **FUNDAÇÃO BRADESCO** e no ambiente de trabalho do **MUNICÍPIO**, respectivamente, totalizando 1900 horas, sendo 428 horas de atividades teóricas e 1472 horas de atividades práticas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) comunicar à **FUNDAÇÃO BRADESCO** a existência de vagas para jovens aprendizes, a serem contratados pelo Município, mediante processo seletivo;

- b) realizar o processo seletivo para a contratação de jovens aprendizes, observando que os candidatos estejam matriculados e freqüentando o ensino regular;
- c) dar prioridade, no processo seletivo, aos candidatos presentes na relação encaminhada pela **FUNDAÇÃO BRADESCO**, interessados em aderir ao Programa de Aprendizagem;
- d) orientar os candidatos não selecionados para ingresso, direcionando-os para atividades mais adequadas às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado;
- e) garantir, em conjunto com a **FUNDAÇÃO BRADESCO**, a articulação e a complementaridade entre aprendizagem teórica e prática;
- f) controlar, acompanhar e avaliar os resultados do Programa de Aprendizagem e exercer o controle de freqüência do jovem aprendiz, aplicando as penalidades disciplinares, quando cabíveis;
- g) observar a duração da jornada diária de trabalho do jovem aprendiz, sendo vedada sua prorrogação ou a compensação de horário, mantendo na unidade de trabalho, juntamente com o contrato de aprendizagem, cópia da grade horária das atividades teóricas fornecida pela **FUNDAÇÃO BRADESCO**, para fins de fiscalização;
- h) comunicar à **FUNDAÇÃO BRADESCO** a extinção do contrato de trabalho por rescisão, nas hipóteses previstas em lei, ou a extinção pelo término do prazo ou implemento de idade.

### 3.2. Constituem obrigações da **FUNDAÇÃO BRADESCO**:

- a) encaminhar ao **MUNICÍPIO**, tão logo comunicada da abertura de vagas, relação dos interessados em aderir ao Programa de Aprendizagem, a fim de que participem de processo seletivo para contratação de jovens aprendizes;
- b) efetuar a matrícula dos jovens aprendizes aprovados em processo seletivo, a serem admitidos pelo **MUNICÍPIO**, no Programa de Aprendizagem;
- c) acompanhar a freqüência do jovem aprendiz ao Programa de Aprendizagem;
- d) manter registro junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos municípios onde forem implantados o Programa de Aprendizagem, assim como cadastro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) oferecer estrutura adequada ao desenvolvimento do Programa de Aprendizagem, de forma a manter a qualidade de ensino;

- f) garantir, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, a articulação e a complementaridade entre aprendizagem teórica e prática;
- g) acompanhar e avaliar os resultados do Programa de Aprendizagem, com envio ao **MUNICÍPIO** de relatório de aproveitamento, abordando frequência e desempenho, ao final de cada módulo e envolvendo cada jovem aprendiz;
- h) observar rigorosamente a grade horária e os períodos de duração das atividades teóricas, enviando ao **MUNICÍPIO** registro atualizado dessa grade, para ser mantido na unidade de trabalho à qual o jovem aprendiz estiver vinculado, inclusive para fins de fiscalização;
- i) conceder certificado de qualificação profissional aos jovens aprendizes que, com aproveitamento, concluírem o Programa de Aprendizagem;
- j) comunicar ao **MUNICÍPIO** os nomes dos jovens aprendizes que, com aproveitamento, obtiveram os certificados de qualificação profissional;
- k) encaminhar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, os casos de jovens aprendizes de comportamento adverso às normas internas, realizando as orientações e registros disciplinares.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS**

**4.1.** As partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente convênio criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

**4.2.** Os profissionais destacados por uma das partes convenientes para a execução das atividades objeto do presente convênio, na condição de empregado, autônomo, contratado, ou a qualquer título, não terão nenhuma vinculação empregatícia ou direitos perante a outra parte, cabendo, por consequência, àquela que o indicar, o pagamento da contraprestação ajustada e respectivos encargos de quaisquer natureza, tais como, trabalhistas, previdenciários, sociais e infortunistas, assumindo, ainda, isoladamente, o polo passivo das ações trabalhistas eventualmente movidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra parte.

**5.2.** Além das previstas em lei, este convênio será rescindido de imediato e sem qualquer aviso, se qualquer das partes: i) deixar de cumprir qualquer lei, decreto, portaria, federal, estadual ou municipal, relacionada com o programa objeto deste convênio; ii) tiver cassada a autorização para a execução das atividades ora avençadas; iii) suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

**5.3.** A infração de qualquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar imediata rescisão deste convênio, por simples notificação escrita com indicação de denúncia à parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo, e não tendo sido sanada a falta, o convênio ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente convênio, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

**6.2.** A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste convênio, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**6.3.** Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo que passará a fazer parte integrante deste convênio.

**6.4.** Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações deste convênio, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

**6.5.** Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes Convenientes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**6.6.** As Partes estabelecem que não será devido qualquer pagamento de valores em decorrência do Convênio.

**6.7.** As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

**(a)** exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Convênio, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

**(b)** não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

**(c)** não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;

**(d)** não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

**(e)** comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

**6.8.** Cada uma das Partes garante à outra Parte: **(i)** que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, **(ii)** que a assinatura e o cumprimento deste Convênio não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer Contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer Contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1.** As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões relativas a este convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Propriá/SE, 08 de maio de 2023.

  
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS  
AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO  
Prefeito Municipal



Itamar Sávio Guimarães  
Diretor de Ensino

FUNDAÇÃO BRADESCO

TESTEMUNHAS:

  
Cristiane dos Santos

Nome:

CPF: 837.607.335-49

  
Edizânia Rodrigues dos Santos

Nome:

CPF: 028.100.865-59